ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-608/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119526/2012
PROTOCOLO	**:**	1371609
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	CESAR MARTINS DA FONSECA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 192/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Concorrência n. 4/2012) e de formalização do Contrato de Obra n. 192/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Gongo Construtora Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pela equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, por meio da análise ANA-7092/2014 (peça n. 55), a qual entendeu como regulares o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-6980/2014 (peça n. 56) e opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), nos termos dos incisos I e II, do art. 120 da RN/TCE/MS n. 76/2013.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas preliminares da contratação, envolvendo o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e, assim, da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, voto nos termos de: declarar regulares as fases relativas ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência n. 4/2012, e à formalização do Contrato n. 192/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa Gongo Construtora LTDA-EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à DEAMA para acompanhamento da etapa de execução contratual.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Concorrência n. 4/2012) e de formalização do Contrato de Obra n. 192/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Gongo Construtora Ltda. - EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator